

blicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Paulo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3910-FX/2007

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9727/91.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Penacho Mesquita Portugal, filha de Alfredo António Moura de Azevedo e de Maria Leonor Torres Penacho de Azevedo, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Fevereiro de 1949, casada, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 385460, com domicílio na Rua Manuel Correia, 1, rés-do-chão esquerdo, 2750 Cascais, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 1990, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Anúncio n.º 3910-FZ/2007

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12661/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro Fernando Henriques Assembleia, filho de Francisco Fernando Assembleia e de Luzia Barroqueiro Henriques Assembleia, natural de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1977, titular da identificação fiscal n.º 212341308, titular do bilhete de identidade n.º 11290433, com domicílio na Rua José Luciano Carvalho, 15, 1.º-G, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Janeiro de 2000, por despacho de 3 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Anúncio n.º 3910-GA/2007

O Dr. António Pedro Hora, juiz de direito da 3.ª secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12376/04.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ricardo Rocha Tamarozzi, natural de, Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Novembro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º CM071874, com domicílio na Av. Mouzinho de Albuquerque, 18, 4.º esquerdo, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão

dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Hora*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

Anúncio n.º 3910-GB/2007

O Dr. António Pedro Hora, juiz de direito da 3.ª secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/04.0PGAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Paulo Fortes de Pina, filho de Domingos Gomes de Pina e de Joana Guiomar Andrade Fortes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1974, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 11014665, com domicílio no largo da Ilha Brava, 10-A, Bairro Estrela Dáfrica, 2720 Venda Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1 do Código Penal, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 Abril, praticado em 10 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Hora*. — A Escrivã de Direito, *Fernanda Farinha*.

Anúncio n.º 3910-GC/2007

O Dr. António Pedro Hora, juiz de direito da 3.ª secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 380/98.6PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Moreira Nunes, filho de Justino Nunes da Veiga e de Alcinda Moreira Monteiro, natural do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11863610, com domicílio na Praceta Maria Helena Vieira da Silva, lote 33, 5.º direito, Vale da Amoreira, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 31 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Hora*. — A Escrivã de Direito, *Fernanda Farinha*.

Anúncio n.º 3910-GD/2007

O Dr. António Pedro Hora, juiz de direito da 3.ª secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/05.8PEAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Christian Alves Ribeiro, filho de Dorival Ribeiro e de Eliete Alves Ribeiro, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Novembro de 1975, titular do passaporte n.º Cm-908601, com domicílio na Rua Casal do Branco, 5, 1.º esquerdo, Casal da Mira, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.